



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI Nº 006/2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM

REFERENTE: EDITAL Nº 002/2017

PROCESSO Nº 002/2017

MODALIDADE: Carta Convite Nº 001/2017

OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes

TIPO: Menor Preço por Item

P A R E C E R

O Processo em análise por esse controle, solicitado através de Memorando nº 055/2017 – CMA, de 27 de abril de 2017, referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Carta Convite nº 001/2017, objetivando a aquisição de Materiais Permanentes, tipo menor preço por item. Conforme documentação acostada junto ao processo, o qual encontra fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

DO CONTROLE INTERNO

Conforme os Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de realização de despesa e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida ao Poder Legislativo, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para realização de Licitação na modalidade Carta Convite nº 001/2017, objetivando a aquisição de Materiais Permanentes, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 23, inciso II, “a” da Lei nº 8.666/93, cujos valores encontram-se dentro do patamar determinado pelo dispositivo acima descrito.

Verificamos que o procedimento obedeceu os Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, amparada nas modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Analisamos a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital:

1 – Solicitação da abertura do processo licitatório pela Secretaria Administrativa enviado ao Presidente do Poder Legislativo;



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

2 – Informação atestando a capacidade financeira de arcar com a despesa e a dotação orçamentária;

3 – Portaria nº 014 de 13 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a constituição e nomeação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí, para o exercício de 2017;

4 – Encaminhamento do Termo de Referência ao Presidente da Comissão de Licitação;

5 – Autorização do Chefe do Poder Legislativo para abertura do Processo Licitatório;

6 – Encaminhamento do Termo de Referência ao Setor Jurídico para análise;

7 – Parecer Jurídico nº 005/2017, com análise do Termo de Referência;

8 – Cotações de Preços;

9 – Indicação da existência da previsão orçamentária face à despesa estimada;

10 – Minuta do Edital;

Quanto a fase externa do procedimento, foi constatado que:

1 – Publicações dos Atos conforme previstos em Lei;

2 – Houve o credenciamento das empresas: GUAREZZI E PLISSARO LTDA. – ME, CNPJ nº 10.877.422/0001-01; H. JET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, CNPJ nº 84.644.962/0001-73; I 9 SOLUÇÕES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME, CNPJ nº 26.859.885/0001-72; e, CARLOS FERRAZ TRINDADE – ME, CNPJ nº 10.737.156/0001-03.

3 – As propostas foram devidamente apresentadas, seguido das fases legais, constante no Edital;

4 – Documentos de Habilitação, conforme Edital;

5 – Acompanha ATA de abertura e demais referente ao Processo.

6 - Parecer Jurídico nº 012/2017, com análise final da legalidade do Processo.



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

CONCLUSÃO

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitarias do procedimento na modalidade Carta Convite nº 001/2017, onde as empresas concorrentes, que compareceram à sessão pública foram declaradas habilitadas a participar do certame, pois preencheram os requisitos estatuídos no art. 27 da Lei nº 8.666/93. Feitas as considerações finais, a Comissão proclamou as empresas vencedoras nos seguintes itens: empresa GUAREZZI E PLISSARO LTDA. – ME, CNPJ nº 10.877.422/0001-01, vencedora dos itens nºs. 03 e 06; empresa I 9 SOLUÇÕES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME, CNPJ nº 26.859.885/0001-72, vencedora dos itens nºs. 05 e 07; e, empresa CARLOS FERRAZ TRINDADE – ME, CNPJ nº 10.737.156/0001-03, vencedora dos itens nºs. 01, 02 e 04.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento aos preceitos legais que regem a matéria, pois o mesmo encontra-se revestido de todas as formalidades legais nas fases do certame, opinando pela homologação e adjudicação.

É o parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 27 de abril de 2017.

**MARIA HELENA PEIXOTO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 020/2013**